



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº04/2021 – PRPPG/IFES

Estabelece normas para realização de bancas examinadoras de mestrado, doutorado e pós-graduação *lato sensu*, com participação à distância de examinadores no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, do Instituto Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de banca examinadora de cursos de mestrado, doutorado e pós-graduação *lato sensu* na forma de web conferência com a participação de examinadores a distância, considerando o disposto no artigo 7º da Lei Federal No 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º. Entende-se por exame de qualificação em nível de mestrado ou doutorado, defesa de dissertação de mestrado, tese de doutorado, trabalho final de curso (TFC) de pós-graduação *lato sensu*, o ato público onde o candidato comprova para uma banca examinadora o cumprimento e conclusão das etapas inclusas no projeto referente à subárea de concentração.

§ 2º. A banca examinadora a distância deverá envolver todos os membros com acesso à internet, e deve tratar de uma das situações, a saber:

- a) exame de qualificação de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) defesa de dissertação de mestrado;
- c) defesa de tese de doutorado; ou
- d) defesa de trabalhos finais dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º A critério do colegiado do programa de pós-graduação, *stricto sensu* ou *lato sensu*, cada examinador a distância pertencente a banca examinadora deverá emitir um **parecer em documento eletrônico** a ser encaminhado ao presidente da respectiva banca para fins de registro de sua participação na sessão de defesa.

§ 4º. O presidente da banca examinadora a distância poderá adotar uma das formas para fins de assinatura dos documentos finais gerados com a defesa, a critério do colegiado do programa de pós-graduação, *stricto sensu* ou *lato sensu*:

- a) **Documentos com assinaturas digitais** em que cada membro da comissão avaliadora será cadastrado no sistema institucional, preferencialmente o SIPAC, sendo a assinatura realizada remotamente e com geração de um código de confirmação de segurança;
- b) **Documentos com assinaturas digitais** realizadas por cada membro da comissão avaliadora em plataformas ou sistemas externos. O documento com as assinaturas digitais oriundos de plataformas ou sistemas externos ao do IFES, será cadastrado no sistema institucional, preferencialmente o SIPAC, sendo validado pelo presidente da comissão que deve incluir sua assinatura pelo sistema institucional adotado para autenticar a validade e veracidade do documento;
- c) **Documentos com assinaturas a caneta e escaneamento** em que o documento na forma eletrônica editável será enviado para cada membro da banca que adicionará sua assinatura para posterior escaneamento e envio do documento escaneado ao presidente da banca.

Art. 2º. A realização da banca a distância com a participação de integrantes da comissão examinadora, poderá ser realizada da seguinte forma, a saber:

- a) sistemas de web conferência;
- b) videoconferência;
- c) plataformas eletrônicas aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação; e
- d) suportes eletrônicos equivalentes.

Art. 3º. A banca examinadora a distância deverá obedecer às regras estabelecidas pelo programa de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* do Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 4º. Fica a critério de cada programa de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* definir a composição da banca examinadora, quanto à presença de orientador, coorientador quando for o caso, membro interno e membro externo, sendo possível que todos os membros estejam a distância mas interligados pelos sistemas das plataformas digitais (Art. 2º).

Art. 5º. Fica a critério do programa de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* estabelecer critérios para que examinadores de bancas a distância, preferencialmente de instituições internacionais, possam participar das sessões de defesa através de relatórios (pareceres consubstanciados). Neste caso, o examinador deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora parecer escrito acerca do trabalho avaliado, respondendo às perguntas presentes no documento elaborado pelo programa ou curso de pós-graduação.

§ 1º. O parecer deve ser assinado pelo examinador, digitalizado e encaminhado por email ou outra via digital que colegiado do programa ou o curso de pós-graduação estabelecer.

§ 2º O parecer consubstanciado deverá ser encaminhado até 24h antes do exame de qualificação ou da defesa, devendo constar como parecer final a aprovação ou a reprovação do discente.

§ 3º O parecer enviado pelo examinador deverá ser lido pelo seu presidente perante a Banca Examinadora e anexado à ata de defesa, exigindo-se duas operações, a saber:

- a) O presidente da Banca Examinadora deverá lançar uma observação na ata da defesa que circunstancie a participação do referido examinador à distância através de parecer consubstanciado.

- b) O presidente da Banca Examinadora assinará a Ata de Defesa em nome do Examinador, anotando ao lado da assinatura “participação à distância por parecer consubstanciado”.

§ 4º A banca examinadora deverá emitir um parecer final e único, conforme regulamento do respectivo Programa de Pós-graduação, mediante a apresentação e avaliação realizada durante sessão de defesa, o qual será registrado na ata de defesa.

Art. 6º. O membro da banca examinadora deverá participar de todas as etapas do ato de defesa, ainda que a banca seja à distância.

Art. 7º. Quanto a realização da banca examinadora a distância, a sessão de defesa deverá ser realizada, preferencialmente, em plataforma que permita o acesso ao público externo, com segurança digital.

§ 1º. A etapa de apresentação e arguição deve ser pública, mas com acesso dedicado aos examinadores externos.

§ 2º. A etapa de julgamento deve ser realizada em sessão fechada, isto é, sem o acesso ao público externo, e ao se encerrar a arguição, cada examinador tecerá suas considerações em sessão fechada.

§ 3º. Ficará a critério dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* estabelecerem as rotinas de finalização das sessões públicas de defesa, desde que considerem:

- a) após reunião sem a participação do candidato avaliado, a banca examinadora deverá emitir parecer único sobre a situação final da avaliação, levando em consideração os possíveis vereditos descritos no regulamento do respectivo programa de pós-graduação.
- b) o presidente da Comissão Examinadora deverá concluir a ata da defesa, registrando a participação de todos membros circunstancie, local de referência do programa, horário da banca e situação de realização da banca examinadora, isto é, com realização a distância.

§ 4º. De posse dos pareceres de cada membro da banca (§3º do Art. 1º) e na impossibilidade da assinatura do Examinador Externo, o presidente da Banca Examinadora assinará a Ata de Defesa em nome do Examinador Externo.

Art. 8º. O presidente da Comissão Examinadora deverá escrever no Ata de Aprovação do trabalho a seguinte observação: “Banca a distância, realizada na **data e horário**, utilizando a plataforma ou suporte digital na defesa do referido aluno de pós-graduação”.

Art. 9º. Os casos omissos deverão ser tratados junto ao Colegiado da Pós-graduação do referido Programa de Pós-graduação, junto da DPPG quando for o caso, ou ainda, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 10. Esta Instrução Normativa revoga a ON 02/2020 e entrará em vigor na data de sua publicação na página da PRPPG.

Vitória/ES, 21 de maio de 2021.

André Romero da Silva

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação – Ifes